

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**RESOLUÇÃO ANP Nº 13, DE 6.3.2015 - DOU 9.3.2015**

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º e nos seus incisos I e XVIII da Lei nº [9.478](#), de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº [11.097](#), de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 123, de 25 de fevereiro de 2015,

Resolver:

**Art. 1º** Fica alterado o item 2.2 - Métodos ASTM - do Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, da Resolução ANP nº [50](#), de 23 de dezembro de 2013, para inclusão de metodologia, como segue:

"2.2 - Métodos ASTM

.....	.....
D2709	Water and Sediment in Middle Distillate Fuels by Centrifuge
.....	.....

"

**Art. 2º** Ficam alteradas as notas (22) e (23) da Tabela I - Especificações do óleo diesel de uso rodoviário, referentes à característica Aspecto, constante do Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 da Resolução ANP nº [50/2013](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela I - Especificações do óleo diesel de uso rodoviário

.....	.....	.....	.....	.....
Aspecto (2) (22) (23)	-	Límpido e isento de impurezas	14954	D4176
.....	.....	.....	.....	.....

(22) Em caso de disputa, o produto será considerado como não especificado na característica Aspecto, caso ao menos um entre os parâmetros teor de água e água e sedimentos, para o óleo diesel S500, e um entre os parâmetros teor de água e contaminação total, para o óleo diesel S10, esteja não conforme.

(23) Para efeito de fiscalização, nas autuações por não conformidade no Aspecto, deverão ser realizadas as análises de teor de água e água e sedimentos, para o óleo diesel S500, ou teor de água e contaminação total, para o óleo diesel S10. O produto será reprovado caso ao menos um desses parâmetros esteja fora de especificação."

**Art. 4º** Fica alterado o artigo [1º](#) da Resolução ANP nº 69, de 23 de dezembro de 2014, como segue:

"Art. 1º A Resolução ANP nº [50](#), de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:"

**Art. 5º** Ficam revogados os artigos [5º](#) e [16](#) da Resolução ANP nº 69, de 23 de dezembro de 2014.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

